

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 8218/2009**

**Processo n.º 723/08.6TBTND — Insolvência de pessoa singular  
(requerida)**

Requerente: JVCALVES — Produtos Siderúrgicos, S. A., anteriormente denominada José Cunha Alves.

Insolvente: Cláudia Maria Vieira Barbosa Feleciano.

Encerramento de processo nos autos de insolvência  
acima identificados

Em que são:

Insolvente Cláudia Maria Vieira Barbosa Feleciano, NIF 210317906,  
Endereço: Rua do Marco, Parada de Todeia, 4585-251 Paredes;

Administradora da Insolvência Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço:  
Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º d.º frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-  
identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insu-  
ficiência da massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 2, do CIRE.

15 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz  
Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueira Sá*.

302446949

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Anúncio n.º 8219/2009**

**Processo n.º 1095/09.7TBPNF — Insolvência  
de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Dupla Qualidade — Artes Gráficas, L.ª

Insolvente: LITOAZEVEDOS — Indústria Litográficos, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados  
nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia  
16-10-2009, pelas 09,10 horas, foi proferida sentença de declaração de  
insolvência do devedor:

LITOAZEVEDOS — Indústria Litográficos, L.ª, NIF 503554030,  
Endereço: Zona Industrial I, Lote 21, Guilhufe, 4560 Penafiel com sede  
na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-  
tificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Administradora da Insolvência Dr.ª Cláudia Sousa Soares,  
NIF 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Direito  
Frente, 4435-006 Rio Tinto.

São administradores do devedor:

José de Azevedo Magalhães a quem é fixado domicílio na sede da  
insolvente.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património  
do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas  
do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando  
essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de  
5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes  
menções do artigo 36.º do CIRE.

No prazo de 45 dias, alegar o que tiver por conveniente para efeito  
da qualificação da insolvência como culposa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias  
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias  
(artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de  
prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as  
testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos  
no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação  
da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a di-  
lação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.  
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais  
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,  
transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto  
Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

302454732

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Anúncio n.º 8220/2009**

**Processo de insolvência n.º 3355/09.8TBVLG**

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 1 de  
Outubro de 2009, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Daciano Barroso Espincho, estado civil: casado, número de identificação fiscal 119614375 endereço: Rua Dr. Leonardo Coimbra, 236, 1, 4445-408 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Joana Prata, endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Novembro de 2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).